



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 2025**

**Emenda DE ADEQUAÇÃO N. 3**

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

**VI – mulheres que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.**

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

